



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições**

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1190.01.0013724/2021-20

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 000065/2021**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1191001 000065/2021**

**Fornecimento de Bens com entrega imediata**  
**Critério de Julgamento: Menor Preço**  
**Modo de disputa: Aberto**

*Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)*

**Objeto:** Aquisição de sistema computacional , como solução de cópia de segurança (*Backup e Recovery*), para Banco de Dados Oracle; aquisição de módulos de expansão para equipamento Tape Library, modelo SL150, assim como serviços de instalação, suporte e manutenção; e a contratação de fornecedor parceiro autorizado da ORACLE para fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva para o data center da nuvem pública da Oracle, localizado em São Paulo, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO DE EDITAL VI - DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

## 1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF/MG torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), visando a aquisição de sistema computacional, como solução de cópia de segurança (*Backup e Recovery*), para Banco de Dados Oracle; aquisição de módulos de expansão para equipamento Tape Library, modelo SL150, assim como serviços de instalação, suporte e manutenção; e a contratação de fornecedor parceiro autorizado da ORACLE para fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva para o data center da nuvem pública da Oracle, localizado em São Paulo, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº Decreto 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 47.794, de 19 de dezembro de 2019, pelas **Resoluções SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Fernanda Pires Mourão Zanini, designada na Portaria SEF/SPGF n.º 01, de 24/05/2021, e Equipe de Apoio constituída pelos servidores: Armando de Araújo Abrantes - MASP 668.383-3, Luciana Mara da Silva Jardim - MASP 371.847-5, Izabelle Passos Gouvêa - Masp: 752.556-1, Sílvio Henrique Araújo Couto - Masp 669.259-4 e José Roberto Miranda - Masp: 669.585-2.

1.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento da pregoeira indicada no item anterior, atuará como sua substituta a Pregoeira Rosangela de Abreu Messeder - Masp 669.996-2, designada por meio da Portaria SEF/SPGF n.º 01, de 24/05/2021.

1.2.1. A sessão de pregão terá início no dia 23 de novembro de 2022, às 10 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de sistema computacional, como solução de cópia de segurança (*Backup e Recovery*), para Banco de Dados Oracle; aquisição de módulos de expansão para equipamento Tape Library, modelo SL150, assim como serviços de instalação, suporte e manutenção; e a contratação de fornecedor parceiro autorizado da ORACLE para fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva para o data center da nuvem pública da Oracle, localizado em São Paulo, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I- Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail [spgfdaclicitacao@fazenda.mg.gov.br](mailto:spgfdaclicitacao@fazenda.mg.gov.br), observado o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração

e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer

transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os documentos de habilitação referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

6.1.1.2. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.1.2.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de

habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca ;

7.1.3. Modelo;

7.1.4. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;

7.1.5. Devem ser anexadas informações para a avaliação da proposta inicial constante de folder, catálogo, ficha para todos os itens de todos os lotes.

7.1.6. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Para o Lote 1, os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens



abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1. e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1. e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1.000,00(mil reais) para o Lote 1 e de R\$200,00 (duzentos reais) para o Lote 2.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa competitiva.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.9., o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

#### 8.18. **Do empate ficto**

8.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### 8.19. **Do empate real**

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.19.2.1. no país;

8.19.2.2. por empresas brasileiras;

8.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8.22. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.22.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.22.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.22.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os

quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.22.2.2.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

9.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

## **10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site: <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do> ;
- b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site: <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>;
- c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### 10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II- Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III- Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes

ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que poderá ser emitida pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. Comprovação de possuir, até a data de apresentação da proposta, patrimônio líquido no valor mínimo de R\$494.000,00(quatrocentos e noventa e quatro mil reais) para o LOTE 1, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o Lote 2, por meio da apresentação, na forma da lei, do balanço patrimonial do último exercício social.

10.9.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.2.2. Em se tratando de ME/EPP optante pelo Simples Nacional, a comprovação do Patrimônio Líquido deverá ser feita por meio de Balanço Patrimonial assinado por contador e representante legal da empresa.

10.9.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

10.9.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.9.2 do edital.

10.9.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

#### **10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. Para todos os lotes, apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos equipamentos e a prestação de serviços similares ao respectivo objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s)

10.10.1.2. Os atestados deverão conter:

10.10.1.2.1.Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.1.2.2.Local e data de emissão.

10.10.1.2.3.Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.1.2.4.Período da execução da atividade.

10.10.1.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

#### **10.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento

e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

## 11. DOS RECURSOS



11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail spgfdalicitacao@fazenda.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato,

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV-Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do

Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional daNF-e.

17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.4. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá informar domicílio bancário junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da Portaria nº 001, de 9/11/2010, do Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SCAF/SEF.

17.4.1. Caso o fornecedor não tenha conta no banco a que se refere o subitem 17.4., deverá providenciar a abertura de conta corrente em qualquer agência do referido banco, comunicando à SEF/MG os dados de seu domicílio bancário para fins de certificação de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e posterior recebimento de seus créditos.

17.4.2. Excepcionalmente, mediante manifestação formal do fornecedor que esteja impossibilitado de manter conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., o pagamento poderá ser feito nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria SCAF nº 001/2010.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento

de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 a 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração

de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no Anexo VI- Avaliação de fornecedores.

19.6.1. Os órgãos e entidades contratantes pertencentes ao Poder Executivo Estadual, dependentes de recursos do Tesouro Estadual, deverão observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 13, de 2014.

19.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 20. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. O Contratado deverá assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, nos termos no ANEXO V.

**ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREA LOPES**

Diretor de Aquisições e Contratos

**BLEND A ROSA PEREIRA COUTO**

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 04/11/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 04/11/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37120960** e o código CRC **B4D7B065**.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições**

**ERRATA**

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no Edital de Licitação - Evento SEI 37120960 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRÊAMBULO:**

**Onde se lê:**

1.2.1. A sessão de pregão terá início no dia 23 de novembro de **2022**, às 10 horas.

**Leia-se:**

1.2.1. A sessão de pregão terá início no dia 23 de novembro de **2021**, às 10 horas.

**Onde se lê:**

8.22.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 3 (três) **dias**, sob pena de não aceitação da proposta.

**Leia-se:**

8.22.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 3 (três) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES (SEI nº 37120964) a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

LOTE 1							
Lote	Quant.	Código Item	Descrição do Item	Valor			
				Unitário	Total		
				SEM	COM	SEM	COM



		SIAD		SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS
Lote 1	1	1825640	Sistema consolidado de processamento de dados				
	2	1825348	Módulo de expansão para equipamento Tape Library				

**Leia-se:**

LOTE 1							
Lote	Quant.	Código Item SIAD	Descrição do Item	Valor Unitário		Valor Total	
				SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS
Lote 1	1	1825640	Sistema consolidado de processamento de dados				
	1	1825348	Módulo de expansão para equipamento Tape Library				



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pires Mourao Zanini, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 09/11/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37699402** e o código CRC **D64E7356**.

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições - Secretaria de Estado de Fazenda - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0013724/2021-20

SEI nº 37699402



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de**  
**Aquisições**

Versão v.20.09.2020.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO SOLICITANTE</b>	<b>NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS</b>
05/08/2021	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	1191001

<b>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA</b>
Nome: Armando de Araújo Abrantes E-mail: armando.abrantes@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: 6650	Diretoria de Infraestrutura e Soluções Tecnológicas - Superintendência de Tecnologia da Informação - DIST/STI

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de Pregão para aquisição de sistema computacional, como solução de cópia de segurança (*Backup e Recovery*), para Banco de Dados Oracle; aquisição de módulos de expansão para equipamento Tape Library, modelo SL150, assim como serviços de instalação, suporte e manutenção; e a contratação de fornecedor parceiro autorizado da ORACLE para fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva para o data center da nuvem pública da Oracle, localizado em São Paulo, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nas condições previstas neste Termo de Referência.

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM SIAD</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE DA AQUISIÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS</b>
1	1	1825640	1	Unidade	Sistema consolidado de processamento de dados
	2	1825348	1	Unidade	Módulo de expansão para equipamento Tape Library
2	1	50580	1	Unidade	Instalação e montagem de rede fibra óptica

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.1. Descrição detalhada do item 1 do lote 1: Sistema computacional (*hardware e software*) ZDLRA - Zero Data Loss Recovery Appliance, para cópia de segurança de banco de dados Oracle:**

1.1.1.1. O ZDLRA - *Zero Data Loss Recovery Appliance* é um sistema computacional totalmente dedicado ao gerenciamento de cópia de segurança e de recuperação de dados, especialmente projetado para sistemas gerenciadores de banco de dados Oracle (Oracle Database). Sua infraestrutura corresponde a um equipamento (*hardware*) constituído de módulos de: servidores de computação (*compute servers*), servidores de armazenamento de dados, rede e gerenciamento. O ZDLRA é entregue juntamente com o *software* básico e deverá atender e absorver todos os procedimentos de *backup* de bases de dados de sistemas transacionais corporativos, dentro das políticas de segurança adotadas e implementadas no *Data Center* da SEF-MG.

<b>LOTE 1</b>		
<b>Item 1</b>	<b>ZDLRA - Zero Data Loss Recovery Appliance</b>	
<b>Subitem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Exigência</b>

Características do equipamento/controladoras	1.1	O sistema computacional deverá ser composto por 1 (um) equipamento ZDLRA - <i>Zero Data Loss Recovery Appliance</i> , modelo X8M ou superior, e deverá atender ao controle e armazenamento de cópias de segurança ( <i>backup/recovery</i> ) de banco de dados em ambiente transacional da CONTRATANTE.	Obrigatório
	1.2	Possuir no mínimo 2 (dois) <i>Compute servers</i> , sendo que a falha de um deles não pode acarretar interrupção dos serviços, devendo cada um suportar a capacidade máxima de discos e I/O suportada pelo equipamento. Permitir total e plena disponibilidade das informações armazenadas, mesmo em face das atividades de manutenção técnica, tais como upgrade de capacidade, alteração de características funcionais e atualização de microcódigo.	Obrigatório
	1.3	Os <i>Compute Servers</i> fornecidos devem ser do tipo <i>hot-swappable</i> , passíveis de remoção/instalação sem que seja necessário paralisar o sistema.	Obrigatório
	1.4	Cada <i>Compute Server</i> deve possuir: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2(dois) Processadores Intel Xeon de 24 cores;</li> <li>• Memória RAM de 384GB (trezentos e oitenta e quatro Gigabytes), não sendo aceito como memória a utilização de tecnologia flash SSD ou qualquer outra tecnologia de extensão de cache.</li> <li>• 4,8TB (quatro vírgula oito <i>terabytes</i>) em 2 discos internos para <i>boot</i>.</li> </ul>	Mínimo obrigatório
	1.5	Cada <i>Compute Server</i> deve possuir, também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 porta 1 Gb/RJ45 para rede de gerência (<i>mgmt</i>);</li> <li>• 2 portas de 10Gb para rede de ingestão;</li> <li>• 2 portas de 10Gb para rede de replicação;</li> <li>• 01 (uma) HBA PCI com 02 (duas) portas FC SFP compatíveis com switch brocade 6520(16Gb);</li> </ul> Deverão ser fornecidos todos SFPs necessários. Interfaces e cabos para conexões internas deverão ser fornecidos.	Mínimo obrigatório
	1.6	Cada unidade de armazenamento ( <i>Storage Server</i> ) deve conter 2 processadores de 16 cores, Intel Xeon com 192 GB Memória.	Mínimo obrigatório
	1.7	Interfaces de Rede: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2 switches RoCE de 36 portas 100 GB/s para comunicação interna do equipamento;</li> <li>• 1 switch com 48 portas 100/1000 Mb/s para gerenciamento.</li> </ul>	Mínimo obrigatório
	1.8	O equipamento deverá permitir que controladoras operem em <i>cluster</i> e que sejam gerenciadas a partir de uma única interface de gestão.	Obrigatório
Cache	2.1	Deverá ser fornecido com proteções que garantam integridade dos dados de escrita presentes na memória e ainda não gravados em disco, em caso de falha de uma das controladoras ou falta súbita de energia.	Mínimo obrigatório
	2.2	As soluções protegidas por bateria ou dispositivo análogo deverão ter autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceção feita às tecnologias que tenham autonomia interna suficiente para efetuar a gravação dos dados presentes na memória em disco ou <i>Flash Drive</i> , realizando posterior desligamento do equipamento, mesmo em caso de falta súbita de energia.	Obrigatório
	3.1	O sistema operacional do subsistema de armazenamento de dados deve ser desenvolvido pelo fabricante do <i>hardware</i> com a finalidade específica de operar a solução de armazenamento.	Obrigatório
	3.2	Possuir suporte ao protocolo FCP ( <i>Fibre Channel Protocol</i> ), devidamente licenciado.	Obrigatório
	3.3	Deverá ser compatível com Switches Brocade modelo 6520 FC.	Obrigatório
	3.4	Deverá suportar a funcionalidade de eliminar dados redundantes em nível transacional do SGBD e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de <i>backup</i> .	Obrigatório
	3.5	A funcionalidade de duplicação deve ser feita de forma nativa, sem a necessidade de <i>hardwares</i> ou <i>software</i> externos ao equipamento.	Obrigatório
	3.6	A solução permitir a restauração granular dos <i>backups</i> efetuados.	Obrigatório
	3.7	A solução deverá ser fornecida com todas as licenças necessárias para seu correto funcionamento.	Obrigatório

Características Gerais	3.8	O equipamento ofertado deverá ser novo, de primeiro uso e estar em linha de fabricação. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateways. Não serão aceitas soluções definidas por <i>Software (Virtual Appliance)</i> ou condições feitas exclusivamente para atendimento ao presente edital.	Obrigatório	
	3.9	A solução deve ser capaz de efetuar cópias de <i>backups</i> em fitotecas (robôs de fitas) compatível com Tape Library SL150 e, caso seja necessário, com solução de <i>backup</i> Dell Networker versão 19.1 ou superior.	Obrigatório	
	3.10	Deverá eliminar dados redundantes em nível transacional do SGBD na origem, no servidor de Banco de Dados Oracle, antes dos dados serem enviados pela rede e gravados nos discos do " <i>Appliance</i> ".	Obrigatório	
	3.11	Os equipamentos devem ser capazes de permitir cópias incrementais por tempo indeterminado ( <i>backup</i> do tipo incremental sem limites de quantidade ou tempo), eliminando a necessidade de cópias " <i>Full</i> " ( <i>backup full</i> ) eventuais, bem como, suas respectivas restaurações.	Obrigatório	
	3.12	Deverá permitir replicar os REDO Logs de Banco de Dados Oracle, de forma assíncrona, diretamente para o " <i>Appliance</i> ", em tempo real, para garantir o RPO ( <i>Recovery Process Objective</i> ) próximo de 0 (zero) e fornecer proteção em tempo real para as transações mais recentes, para que os bancos de dados possam ser restaurados sem perda de dados.	Obrigatório	
	3.13	Deverá permitir a criação de conjuntos de cópias " <i>full</i> " virtuais do tipo " <i>Point-in-Time</i> " para recuperação completa do Banco de Dados Oracle a qualquer momento.	Obrigatório	
	3.14	Deverá suportar recursos nativos para efetuar o arquivamento do Banco de Dados Oracle diretamente em fita magnética.	Obrigatório	
	3.15	Deverá permitir replicar os dados localmente ou remotamente, através de rede LAN e WAN.	Obrigatório	
	3.16	A solução deverá ser totalmente transparente para os bancos de dados Oracle, não exigindo modificações em códigos já existentes.	Obrigatório	
	3.17	A solução deve ter compatibilidade com bancos de dados Oracle versões 12.1, 12.2, 19.3 e superiores.	Obrigatório	
	3.18	A solução deverá suportar um delta <i>INGEST</i> de no mínimo 20TB (TeraBytes) por hora.	Obrigatório	
	3.19	O subsistema de armazenamento de dados deve possuir função de " <i>call-home</i> " por meio de linha telefônica comum, <i>e-mail</i> ou VPN ( <i>Virtual Private Network</i> ) para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Os dispositivos necessários para a implantação desta funcionalidade são de responsabilidade do fornecedor, à exceção da linha telefônica comum ou conexão à Internet.	Obrigatório	
	3.20	A solução ofertada deve suportar a integração comprovada por matriz de compatibilidade com o <i>software</i> Oracle RMAN e estar inscrita na lista de fabricantes homologados pelo Oracle <i>Backup Solutions Program</i> (BSP) através do site ( <a href="http://www.oracle.com/technetwork/database/features/availability/bsp-088814.html">http://www.oracle.com/technetwork/database/features/availability/bsp-088814.html</a> ), permitindo que o <i>backup</i> e <i>restore</i> do banco de dados Oracle possam ser feitos diretamente com o <i>Appliance</i> . Esta funcionalidade deve ser suportada inclusive para equipamentos do tipo Oracle SuperCluster, Oracle Exadata Cloud at Customer e Oracle Exadata Database Machine.	Obrigatório	
	3.21	Não deverá ser necessário realizar <i>backups Full</i> recorrentes. Fazer uso de Delta Push ("incremental para sempre"). Após um <i>backup</i> completo único, apenas <i>backups</i> incrementais são executados em sistemas de produção. E deverá ser capaz de efetuar deduplicação na origem.	Obrigatório	
	3.22	O " <i>Appliance</i> " deverá suportar a expansão com a inclusão de módulos e <i>racks</i> de 19" adicionais.	Obrigatório	
	Capacidade de armazenamento	4.1	Deverão ser empregados e fornecidos discos <i>hot-spare</i> ou área de disco equivalente, na proporção mínima de 1 (um) para cada 30 (trinta) discos utilizados para fins de armazenamento. Serão aceitos equipamentos que disponibilizem área de disco de forma distribuída para essa função.	Mínimo obrigatório
		4.2	Os discos deverão ser <i>hot-plug/hot-swap</i> .	Obrigatório
			Deverá ser fornecido com 9 (nove) <i>Storage Servers</i> , totalizando 620TB (seiscentos e vinte	

armazenamento e unidades de discos	4.3	<i>terabytes</i> ) líquidos e disponíveis após a formatação, em discos SAS-3 de 14TB (quatorze <i>terabytes</i> ) de 7.200 RPM. E 115 TB (cento e quinze <i>terabytes</i> ) de armazenamento em <i>flash</i> em placas PCI NVMe de 6.4TB cada.	Mínimo obrigatório
	4.4	Considerar, como base de cálculo para capacidade líquida, a seguinte convenção: 1 (um) kB ( <i>kilobyte</i> ) igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) <i>bytes</i> , 1 (um) MB ( <i>megabyte</i> ) igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) KB ( <i>kilobytes</i> ), 1 (um) GB ( <i>gigabyte</i> ) igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) MB ( <i>megabytes</i> ), 1 (um) TB ( <i>terabyte</i> ) igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) GB ( <i>gigabytes</i> ).	Obrigatório
Alimentação e Ventilação	5.1	Tensão de 110-240 V e frequência de 60 Hz.	Obrigatório
	5.2	Fontes de alimentação redundantes <i>hot swappable</i> , passíveis de remoção/instalação sem que seja necessário paralisar o sistema ou emitir qualquer comando.	Obrigatório
	5.3	Ventilador(es)/resfriamento redundante(s), <i>hot swappable</i> (passível[is] de remoção/instalação sem que seja necessário paralisar o sistema ou emitir qualquer comando).	Obrigatório
Software	6.1	Possuir <i>software</i> (s) para monitoração, controle, gerenciamento e configuração da solução através de interface única, com as seguintes funções: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permitir o envio de mensagens de <i>e-mail</i> ao administrador em caso de falhas;</li> <li>2. Permitir o envio de mensagens de <i>e-mail</i> ao suporte técnico do fabricante do equipamento em caso de falhas - sendo que o atendimento de suporte técnico deve ser oferecido em idioma português;</li> <li>3. Permitir a adição de capacidade de armazenamento e expansão de volumes de forma dinâmica;</li> <li>4. Permitir o envio de alertas SNMP para uma console de gerenciamento centralizada;</li> <li>5. Possuir interface WEB para gerenciamento compatível com Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Internet Explorer 11 ou Microsoft Edge;</li> <li>6. Deve permitir gerar registros para todos os eventos relacionados ao <i>equipamento</i>, sejam eles de falhas ou configurações;</li> <li>7. Permitir o monitoramento de desempenho em tempo real do sistema por meio das seguintes métricas: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. % de utilização de processadores;</li> <li>2. taxas de I/O;</li> <li>3. taxas de transferência (MB/seg), e latência, sendo que esta funcionalidade deverá ser licenciada para a capacidade total de armazenamento suportada pelo equipamento.</li> </ol> </li> </ol>	Obrigatório
Instalação	7.1	Deverá ser fornecido um <i>rack</i> de 19 polegadas do fabricante do equipamento ofertado que comporte a instalação da capacidade inicial líquida requerida, com no mínimo 40 Us.	Obrigatório
	7.2	O <i>rack</i> deverá disponibilizar alimentação redundante para o equipamento e possuir plugues de entrada de energia STECK S3276, ou equivalente de mesmo padrão e construído conforme as normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623.	Obrigatório
	7.3	A solução completa não deverá ter mais que 39 RU(Rack Unit) vazias.	Obrigatório
	7.4	Deverão ser fornecidos os cabos para ligação das fontes de alimentação do equipamento às PDUs ( <i>Power Distribution Units</i> ) do <i>rack</i> fornecido.	Obrigatório
	7.5	Os serviços de instalação, configuração e ativação do equipamento deverão ser realizados pelo próprio fabricante.	Obrigatório
Compatibilidade	8.1	Deverá ser compatível com switches SAN Brocade 6520.	Obrigatório
	8.2	O equipamento deverá ser compatível com Oracle SuperCluster T5-8 e M7, além de Oracle Exadata Cloud at Customer e Oracle Exadata Database Machine.	Obrigatório
Garantia e Suporte Técnico	10.1	Os itens de <i>hardware</i> e <i>software</i> fornecidos deverão ter garantia original de fábrica e Suporte Técnico, conforme condições descritas no item 1.2.1.1 deste Termo de Referência, na totalidade de seu funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Obrigatório

### 1.1.2. Descrição detalhada do item 2 do lote 1: Módulos de expansão para o equipamento *Tape Library*, modelo SL150.

1.1.2.2. O equipamento *Tape Library*, modelo SL150, atualmente instalado e ativado no *Data Center* da SEF-MG, desempenha a função de gravar e ler cópias de segurança de dados em fitas magnéticas. A produção de *backups* nessas mídias é crucial para a SEF-MG guardar e proteger os dados de sistemas corporativos em lugares seguros, fora

do *Data Center*, atendendo às políticas de segurança, aos períodos de retenção de guarda dos dados e às necessidades de recuperação.

LOTE 1			
Item 2	Módulos de expansão para Tape Library SL150		
Subitem	Especificação		Exigência
Características Gerais	1.1	O equipamento a ter a capacidade ampliada é um <i>Tape Library</i> , modelo SL150, com configuração atual de 300 slots, 12 unidades de fitas( <i>drives</i> ) LTO-6.	Obrigatório
	1.2	No equipamento, descrito no subitem 1.1, item 2 lote 1, deverão ser acrescentadas 10 (dez) unidades de fitas( <i>drives</i> ) LTO-8, além dos <i>drives</i> existentes.	Obrigatório
	1.3	O equipamento, descrito no subitem 1.1, item 2, lote 1, deverá ser expandido com mais 150 slots, compatíveis com cartuchos LTO-6, LTO-7 e LTO-8, conjuntamente com os existentes.	Obrigatório
	1.4	A expansão deverá ser compatível com o mecanismo robotizado para permitir a movimentação dos cartuchos aos <i>drives</i> que compõem a solução.	Obrigatório
	1.5	A expansão deverá possuir porta de entrada e saída de mídias, possibilitando a inclusão/retirada das mídias da <i>Tape Library</i> , sem prejuízo de sua operação de leitura/gravação.	Obrigatório
	1.6	Os <i>drives</i> que compõe a solução deverão ser conectados à rede SAN existente, com portas de no mínimo 16Gbps.	Obrigatório
	1.7	Toda a expansão deverá ser compatível com o <i>software</i> de <i>backup</i> EMC networker versão 19.1 ou superior, atualmente em operação.	Obrigatório
	1.8	A expansão deverá ser compatível com o padrão rack 19" e 42 U (quarenta e duas unidades de rack).	Obrigatório
	1.9	É de responsabilidade do fornecedor da expansão o ajuste/fornecimento de PDUs existentes para comportar a expansão.	Obrigatório
	1.10	Toda a expansão ofertada deverá ser compatível com o sistema de particionamento do equipamento existente.	Obrigatório
Acessórios	2.1	Deverão ser fornecidos todos os cabos, placas e <i>hardwares</i> necessários para que se realize a ampliação da <i>Tape Library</i> .	Obrigatório
Instalação	3.1	Após a expansão da <i>Tape Library</i> , o equipamento deverá ser capaz de ser integrado à solução de <i>backup/recovery</i> - <i>Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance(ZDLRA)</i> , especificado no item 1 do Lote 1, deste Termo de Referência.	Obrigatório
	3.2	Instalação/Remanejamento de <i>Drives</i> Serviços de Conexão ao ZDLRA.	Obrigatório
	3.3	Os serviços de instalação, configuração e ativação do equipamento deverão ser realizados pelo próprio fabricante.	Obrigatório
Garantia e Suporte Técnico	4.1	Os itens de <i>hardware</i> e <i>software</i> fornecidos deverão ter garantia original de fábrica e suporte técnico, conforme condições descritas no item 1.2.1.1 deste Termo de Referência, na totalidade de seu funcionamento, por 12 meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Obrigatório

**1.1.3. Descrição detalhada item único do lote 2: Conexão dedicada de fibra óptica, para comunicação de dados entre a SEF-MG e a nuvem pública Oracle.**

1.1.3.1. Trata-se de contratação de fornecedor parceiro autorizado da Oracle para provimento de serviços de rede e conectividade, fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva ao *Data Center* da nuvem pública da empresa ORACLE, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, *full duplex*, com 1 Gbps (um Gigabit por segundo), entre a Rede da SEF-MG (Rua da Bahia, 1816 - Lourdes - Belo Horizonte) e a Rede Oracle *Cloud Infrastructure* (OCI) - FastConnect (localizado em São Paulo - Brasil, conforme site LATAM Oracle FastConnect Locations - <https://www.oracle.com/cloud/networking/fastconnect-providers.html#latam>), incluindo toda a infraestrutura necessária ao

funcionamento da solução, mediante contrato, nas condições previstas neste Termo de Referência.

1.1.3.2. A prestação do serviço inclui o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (roteadores, modem, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento para a boa execução dos serviços especificados.

1.1.3.3. Considerando que as operações suportadas pelos serviços de tecnologia da informação e comunicação da SEF-MG têm características de missão crítica e processamento em tempo real e representa volume elevado, picos de alta ocupação e tráfego de rede, transporte de informações legalmente protegidas por sigilo conforme previsto em lei, as especificações constantes deste termo partem do princípio de que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta disponibilidade, alto desempenho e nível de segurança adequado às necessidades de negócio.

1.1.3.3.1. As especificações técnicas definidas são de caráter obrigatório, constituindo fundamento para desclassificação da proposta o não atendimento a qualquer das características e quantidades mínimas aqui indicadas.

<b>LOTE 2</b>			
<b>Item único</b>	<b>Conexão dedicada de fibra óptica</b>		
<b>Subitem</b>	<b>Especificação</b>		<b>Exigência</b>
Características Gerais	1.1	A conexão dedicada deve ser totalmente compatível com a Oracle Cloud Infrastructure (OCI), sem bloqueio de qualquer tipo de tráfego entre a SEF-MG e a nuvem pública Oracle que afete qualquer serviço.	Obrigatório
	1.2	O fornecedor deve ser parceiro autorizado da Oracle para provimento de serviços de rede e conectividade, conforme site oficial da Oracle LATAM <i>FastConnect Providers</i> : <a href="https://www.oracle.com/cloud/networking/fastconnect-providers.html#latam">https://www.oracle.com/cloud/networking/fastconnect-providers.html#latam</a> .	Obrigatório
	1.3	Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou Autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.	Obrigatório
Compromissos da Interconexão SEF-MG x ORACLE	2.1	Os principais compromissos a serem atendidos pela CONTRATADA são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, alto grau de segurança, tanto contra acessos locais não autorizados como também contra tentativas de invasões efetuadas através de acesso remoto;</li> <li>• Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados, bem como o atendimento da demanda crescente por velocidade e vazão.</li> </ul>	Obrigatório
	2.2	Caberá à prestadora de serviços de comunicação de dados implementar o lote respectivo atendendo a esses compromissos de projeto e a todos os requisitos técnicos especificados neste termo, assumindo ainda as seguintes responsabilidades: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fornecer todos os CPE´s e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo compartilhado;</li> <li>2. Garantir os níveis de serviço conforme a especificação constante do subitem 1.2.1.2 deste termo - Acordo de Níveis de Serviço;</li> <li>3. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços a serem contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina;</li> <li>4. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal dos serviços de comunicação de dados contratados;</li> <li>5. Prestar esclarecimentos quanto às falhas ocorridas e incidentes registrados, mediante o encaminhamento de relatórios detalhados sobre cada falha ou incidente ocorrido.</li> </ol>	Obrigatório
	3.1	Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a publicação do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e da CONTRATANTE, esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles etc.;	Obrigatório
	3.2	Caberá à CONTRATADA disponibilizar toda a infraestrutura necessária para, através dos recursos de comunicação de longa distância oferecidos, atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência;	Obrigatório
	3.3	Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU-T ( <i>International Telecommunication Union</i> ), ISO ( <i>International</i>	Obrigatório



Abrangência do Serviço	3.3	Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association). Para os equipamentos (modems, CPE's) e enlaces a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais a serem oportunamente informados pela CONTRATANTE, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura venham a exigir;	Obrigatório
	3.4	Caberá à CONTRATADA a configuração, gerenciamento proativo compartilhado e a manutenção, tanto da porta de entrada no "backbone" da Oracle (Porta FastConnect da Oracle) como do ponto de acesso instalado nas dependências da CONTRATANTE, assegurando os níveis de serviço especificados no subitem 1.2.1.2 - Acordo de Níveis de Serviço, deste Termo de Referência, até a porta LAN de seus CPE's, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes à mesma;	Obrigatório
	3.5	O gerenciamento proativo compartilhado mencionado no subitem anterior inclui o fornecimento de uma "Central de Atendimento" para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o fornecimento das senhas de leitura e escrita dos CPE's instalados nas dependências da CONTRATANTE;	Obrigatório
	3.6	O Gerenciamento Proativo e a Central de Atendimento dos Serviços estão descritos no subitem 1.2.1.2 e seus subitens do "Acordo de Níveis de Serviço" deste Termo de Referência;	Obrigatório
	3.7	Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá avisar, no caso, à CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por um dos membros da equipe técnica da CONTRATANTE, em nível mínimo de coordenação.	Obrigatório
Requisitos do "Backbone"	4.1	Tempo de latência no backbone em até 15 ms (quinze milissegundos), assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente da SEF-MG até o backbone da Oracle Cloud Infrastructure (OCI);	Obrigatório
	4.2	Backbone nacional: o fornecedor/parceiro vencedor deverá possuir e manter, durante todo o contrato, backbone no território nacional;	Obrigatório
	4.3	Protocolos de roteamento: a CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes da CONTRATANTE, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico;	Obrigatório
	4.4	Backbone redundante: o fornecedor/parceiro vencedor deverá possuir e manter backbone com rotas redundantes;	Obrigatório
	4.5	A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos centros de roteamento ou gerência, da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone.	Obrigatório
Requisitos para os CPE's (Customer Premises	5.1	Os CPE's (roteadores) a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão atender aos requisitos previstos no subitem 1.1.3.4 - Especificação Técnica dos Roteadores, deste Termo de Referência, bem como ao disposto nos itens subsequentes.	Obrigatório
	5.2	Deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa;	Obrigatório
	5.3	Deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização.	Obrigatório
	5.4	Cada licitante deverá informar em sua proposta as características dos roteadores fornecidos. Cada prestadora de serviços deverá detalhar, para cada CPE de comunicação de dados utilizado na sua solução, as informações referentes à marca, modelo, características do processador, número de portas (LAN e WAN), tipo e capacidade da memória RAM e flash, sistema operacional, função desempenhada no projeto e outras informações que julgar necessárias;	Obrigatório
	5.5	Os roteadores fornecidos pela CONTRATADA, observados os requisitos definidos no subitem 1.1.3.4 - Especificação Técnica dos Roteadores, neste Termo de Referência, deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para o tráfego da Conexão dedicada contratada, principalmente quanto à capacidade de processamento e memória que não deverão ultrapassar a 70% (setenta por cento de ocupação) considerando o máximo de taxa de transferência contratada;	Obrigatório
	5.6	Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória admitidos, os roteadores que não atenderem a esses parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;	Obrigatório
		Sempre que houver lançamento de uma nova versão de sistema operacional e/ou "firmware" que faça correções de segurança ou aperfeiçoamento dos sistemas embarcados dos CPE's instalados pela CONTRATADA poderá ser solicitado formalmente pela CONTRATANTE a sua instalação nos	

Equipments) a serem instalados nas dependências da SEF-MG	5.7	equipamentos fornecidos. Nesse caso, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;  <ul style="list-style-type: none"> <li>Não serão exigidas ampliações nos tipos de licenciamento dos <i>software</i> embarcados nos CPE's instalados pela CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE. Entretanto, todas as funcionalidades especificadas no subitem 1.1.3.4 deverão ser mantidas na ocorrência de atualização do <i>firmware</i> dos CPEs.</li> </ul>	Obrigatório
	5.8	A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso à CLI ( <i>Command Line Interface</i> ), via porta de console ou acesso remoto, com privilégios para operações de leitura e escrita - <i>read/write</i> considerando os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE. Também deverá ser fornecido acesso de leitura e escrita às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar <i>traps</i> SNMP para um ou mais endereços IP a serem definidos pela CONTRATANTE.  <ul style="list-style-type: none"> <li>O cumprimento integral do disposto no subitem anterior, exceto se definitivo ou temporariamente dispensado pela CONTRATANTE de forma integral ou parcial, é uma das condições para a expedição do Termo de Aceite Técnico, sem o qual a conexão dedicada fornecida não será considerada ativa para todos os efeitos legais, mesmo que se verifique tráfego cursado na conexão;</li> <li>Os CPE's instalados no ambiente da CONTRATANTE serão administrados com utilização de serviço de definição de autenticação, autorização e auditoria através de servidor específico com protocolo TACACS+, disponibilizado e gerenciado pela CONTRATANTE e sem custos adicionais para a CONTRATADA.</li> </ul>	Obrigatório
	5.9	Caso a CONTRATANTE opte, expressamente, por não deter permissão de acesso de escrita aos CPE's instalados nas suas dependências, a CONTRATADA, sempre que for solicitada pela equipe técnica daquela, deverá realizar as alterações na configuração do roteador de acesso em, no máximo, 2 (duas) horas a partir do registro da solicitação na Central de Atendimento, sem ônus adicional. Ao contrário, ou seja, permanecendo a CONTRATANTE com as senhas de escrita para os CPE's instalados em suas dependências, a CONTRATADA terá até 6 (seis) horas para realizar as alterações requeridas, também sem qualquer ônus adicional.  <ul style="list-style-type: none"> <li>Ficam ressalvadas do subitem anterior as eventuais alterações de configuração que envolvam grande complexidade ou mudança de topologia, que deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização da solicitação.</li> </ul>	Obrigatório

#### 1.1.3.4. Especificação Técnica dos Roteadores:

Item / Subitem	Descrição	Exigência	
Funcionalidades e protocolos exigidos	1.1	Implementar os protocolos de roteamento IP: OSPF ( <i>Open Shortest Path First</i> ) e BGP4 ( <i>Border Gateway Protocol 4</i> ) e roteamento estático.	Mínimo obrigatório
	1.2	Implementar marcação de pacotes, conforme o padrão DSCP ( <i>Diff Serv Code Point</i> ) - RFC 2474.	Mínimo obrigatório
	1.3	Implementar as seguintes políticas de gerenciamento de congestionamento: FIFO, <i>Priority Queuing</i> (PQ), <i>Custom Queuing</i> (CQ), <i>Low Latency Queueing</i> (LLQ), <i>Class Based Queuing</i> (CBQ), <i>Wheighted Fair Queuing</i> (WFQ).	Mínimo obrigatório
	1.4	Implementar listas de controle de acesso, devendo implementar pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção "protocol type" do cabeçalho IP.	Mínimo obrigatório
	1.5	Implementar tradução de endereços IP (NAT - <i>Network Address Translation</i> ) e portas (PAT - <i>Port Address Translation</i> ) estático e dinâmico - RFC 1631.	Mínimo obrigatório
	1.6	Implementar o protocolo IPsec ( <i>Internet Protocol Security</i> ) - RFC 6071.	Mínimo obrigatório
	1.7	Implementar o protocolo ISAKMP ( <i>Internet Security Association and Key Management Protocol</i> ) - RFC 2408.	Mínimo obrigatório
	1.8	Implementar o protocolo IKE ( <i>The Internet Key Exchange</i> ) - RFC 2409.	Mínimo obrigatório
	1.9	Implementar os protocolos VRRP ( <i>Virtual Router Redundancy Protocol</i> ) - RFC 3768, GLBP ( <i>Gateway Load Balancing Protocol</i> ) e HSRP ( <i>Hot Standby Router Protocol</i> ) - RFC 2281.	Mínimo obrigatório
	1.10	Implementar a funcionalidade BVI ( <i>Bridge virtual Interface</i> ).	Mínimo obrigatório
	1.11	Implementar o protocolo NetFlow - RFC 3954.	Mínimo obrigatório
	1.12	Implementar o protocolo de gerenciamento SNMP ( <i>Simple Network Management Protocol</i> ) versões 2 e 3 e implementar a especificação MIB-II ( <i>Management Information Base II</i> ), em conformidade com as RFCs 1157, 1213, 2570 e 3410, respectivamente.	Mínimo obrigatório
	1.13	Implementar o protocolo Syslog - RFC 3164. O roteador deverá gerar mensagens de syslog para eventos relevantes ao sistema.	Mínimo obrigatório
	1.14	Implementar configuração através de interface de linha de comando (CLI - <i>Command Line Interface</i> ) e protocolos Telnet, SSH, HTTP e HTTPS.	Mínimo obrigatório
	1.15	Implementar definição de autenticação e autorização através de servidor específico com protocolo TACACS+ ( <i>Terminal Access Controller Access-Control System Plus</i> ) - RFC 1492 e RADIUS ( <i>Remote Authentication Dial In User Service</i> ) - RFC 2865.	Mínimo obrigatório
Capacidade (por equipamento)	2.1	<i>Throughput</i> de 2,5Gbps (dois virgula cinco gigabits por segundo).	Mínimo obrigatório
	2.2	Os roteadores instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% (setenta por cento) de utilização da memória e 70% (setenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.	Mínimo obrigatório
Interfaces (por	3.1	3 (três) interfaces/portas de rede (LAN) 10/100/1000, layer 2, Base T (padrão IEEE 802.3ab), autosenesing, que operem nos modos half-duplex e full-duplex, conector RJ-45 fêmea.	Mínimo obrigatório
	3.2	3 (três) interfaces/portas de rede (LAN) Gigabit Ethernet 1000BaseSX (padrão IEEE 802.3z) - 1 Gbps Ethernet over Fiber-Optic.	Mínimo obrigatório

equipamento)	3.3	3 (três) cartões mini-GBIC 1000BaseSX SFP ( <i>Small Form-Factor Pluggable</i> ) com conector tipo LC para fibra óptica multimodo.	Mínimo obrigatório
	3.4	Porta console para configuração, conforme o padrão RS-232C ou RJ-45.	Mínimo obrigatório
Montagem e alimentação	4.1	Montagem em <i>rack</i> , padrão 19 polegadas, do contratante, com ocupação máxima de 03 (três) <i>rack unit</i> (RU) por equipamento, devendo ser fornecidos parafusos, cabos, suportes e demais acessórios necessários para tal.	Obrigatório
	4.2	Os equipamentos deverão possuir alimentação redundante ( <i>Dual Power Supply</i> ) nominal de 115 a 230VAC (+/- 15%), frequência de 60 Hz <i>auto-ranging</i> . Deverão ser fornecidos cabos de alimentação com no mínimo 1,80 m, plug tripolar <b>2P+T padrão brasileiro (em conformidade com a norma NBR-14136)</b> , incluindo fornecimento de adaptador entre padrão 2P+T, norma NEMA 5-15P (plugue), e 2P+T, padrão brasileiro, 10A (tomada).	Obrigatório
	4.3	Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, módulos e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento e operação, independentemente de constarem nas especificações técnicas.	Obrigatório

## 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

### 1.2.1. DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES:

#### 1.2.1.1. As definições a seguir aplicam-se aos itens 1 e 2 do lote 1:

1.2.1.1.1. Os *patches* e novas versões dos *software* e *firmwares* integrantes do equipamento ofertado deverão ser instalados, após aprovação da CONTRATANTE, tão logo estejam disponíveis. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/*patch*.

1.2.1.1.2. Deverão ser disponibilizados serviços de suporte técnico (incluindo manutenção de *hardware*) durante 7 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser executados sempre que houver acionamento pela CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado técnico.

1.2.1.1.3. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

1.2.1.1.4. Dispor e tornar disponível para a CONTRATANTE estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos especialistas e estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo definido no subitem logo acima.

1.2.1.1.5. Dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por *e-mail* e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Belo Horizonte, por todo o período de garantia dos equipamentos.

1.2.1.1.6. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

- a) Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;
- b) Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

1.2.1.1.7. Iniciar o atendimento técnico em prazo não superior a 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação efetuada por meio de telefone ou *e-mail* à central de atendimento, a ser informado pela CONTRATADA.

1.2.1.1.8. Realizar os atendimentos observando a classificação dos problemas reportados, de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

- a) Severidade 1: problemas que tornem a solução inoperante;
- b) Severidade 2: problemas ou dúvidas que prejudicam a operação do equipamento, mas que não interrompem o acesso aos dados;
- c) Severidade 3: Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do equipamento; e
- d) Severidade 4: Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do equipamento.

1.2.1.1.9. Concluir, no prazo máximo de 8 (oito) horas, o atendimento aos chamados de suporte técnico com severidade 1,

contado a partir do início do atendimento, nos casos de reparo do equipamento, incluindo a reposição das peças defeituosas por outras novas, quando for o caso.

1.2.1.1.10. Entende-se por término do reparo do equipamento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

1.2.1.1.11. Concluir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado técnico, chamados de suporte técnico com severidade 2.

1.2.1.1.12. Concluir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado técnico, o atendimento aos chamados de suporte técnico com severidade 3 e 4.

1.2.1.1.13. Os prazos para atendimento de chamados técnicos serão interrompidos somente se ficar caracterizado que se trata de falha de laboratório (*bug*), sendo necessário o encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.

1.2.1.1.14. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima.

1.2.1.1.15. Devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada dos equipamentos, aqueles que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.1.1.16. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

1.2.1.1.17. Emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer *hardware*, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução.

1.2.1.1.18. Fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pela SEF-MG, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (*bugs*) ou falhas comprovadas de segurança que integrem o *hardware* objeto deste Termo de Referência.

1.2.1.1.19. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

1.2.1.1.20. O serviço de suporte técnico deve permitir o acesso da CONTRATANTE à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para:

- a) instalação, desinstalação, configuração e atualização de *software* e imagem de *firmware*;
- b) aplicação de correções (*patches*) de *software* e *firmware*;
- c) diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e
- d) demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

1.2.1.1.21. Neste serviço, as atualizações e correções (*patches*) dos *software* e *firmwares* deverão estar disponibilizadas via *WEB* ou fornecidas em mídia eletrônica quando desta forma forem solicitadas ou não for possível obter de outra maneira.

## 1.2.1.2. **As definições a seguir aplicam-se ao item único do Lote 2:**

### **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

#### 1.2.1.2.1. **Limitações:**

1.2.1.2.1.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos neste termo só poderá ser desconsiderada pela

CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- a) Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
- c) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.
- d) Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

**1.2.1.2.2. Regime de operação:**

- a) O serviço de conexão dedicada contratado deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- b) A ocorrência de qualquer tipo de interrupção no serviço deverá ser comunicada aos membros do corpo técnico da CONTRATANTE, que comporão a equipe técnica de acompanhamento e gerenciamento compartilhado dos serviços.
- c) A CONTRATANTE poderá a qualquer momento mudar os membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços, sendo a mudança comunicada formalmente à CONTRATADA.

**1.2.1.2.3. Ferramentas de monitoração e Service Desk Manager da CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE possui em seu ambiente de TI um conjunto de ferramentas (plataforma) de monitoração e *Service Desk Manager* da *CA Technologies*, utilizada para automatizar o gerenciamento de incidentes de TI da CONTRATANTE.
- b) Os chamados de indisponibilidade (manutenção corretiva ou de assistência técnica) da conexão dedicada deverão ser registrados e disponibilizados à CONTRATADA através de processo automatizado por meio de ferramenta informatizada da CONTRATANTE.
- c) Serão disponibilizados à CONTRATADA os acessos à ferramenta de *Service Desk Manager* da CONTRATANTE para registro, tratativa, acompanhamento, solução e atribuição de responsabilidade dos incidentes.
- d) Os acessos de que tratam o subitem anterior serão providos por meio de conexão VPN segura, acesso WEB (https) ou circuitos dedicados de comunicação, sem ônus adicional para CONTRATANTE.

**1.2.1.2.4. Gerenciamento de Incidentes:**

- a) A equipe técnica da CONTRATANTE acompanhará a abertura, o registro e o fechamento de incidentes na conexão dedicada e é responsável pelo aceite das soluções de incidente adotadas pela CONTRATADA.
- b) O início do período referente a cada evento corresponderá ao horário da abertura do registro do incidente no Sistema de Gerenciamento de Incidentes pela plataforma de monitoração e *Service Desk Manager* da CONTRATANTE. Em caso de indisponibilidade da plataforma de monitoração e *Service Desk Manager* da CONTRATANTE, os incidentes deverão ser registrados pela equipe técnica da CONTRATANTE e pela equipe de gerenciamento proativo da CONTRATADA.
- c) O final do período referente a cada evento corresponde ao horário do restabelecimento da normalidade da prestação dos serviços, com o respectivo fechamento do registro no mesmo sistema.
- d) Sempre que houver dúvida quanto à responsabilidade pela causa do incidente na conexão dedicada, caberá à Prestadora indicar e comprovar, através de testes e relatórios técnicos específicos, que se trata de responsabilidade da CONTRATANTE.

**1.2.1.2.5. Prazos para resolução de problemas na rede de acesso:**

- a) O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância no circuito do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados,

será de 2 (duas) horas a partir da comunicação formal (abertura de chamado) da CONTRATANTE para a CONTRATADA, ou da constatação por esta da indisponibilidade da conexão, respeitados os índices de disponibilidade mensal estabelecidos no subitem 1.2.1.2.6 deste Termo de Referência.

b) No caso da gerência proativa compartilhada, quando a CONTRATANTE estiver de posse das senhas de leitura e escrita dos CPE's instalados em suas dependências, o prazo para solução de problemas de configuração dos CPE's será de 3 (três) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

c) O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância, que implique em substituição de componentes de *hardware* de qualquer dos equipamentos de comunicação de dados fornecidos e mantidos pela CONTRATADA será de 2 (duas) horas a partir do registro do incidente junto à Central de Atendimento mantida pela CONTRATADA, respeitados os índices de disponibilidade mensal e de disponibilidade anual estabelecidos no subitem 1.2.1.2.6 deste Termo de Referência.

#### 1.2.1.2.6. Índice de disponibilidade dos serviços:

a) O índice de disponibilidade mensal do "backbone" fornecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento).

b) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito da disponibilidade do "backbone" fornecido pela CONTRATADA, cujas informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro na Central de Atendimento mantida pela CONTRATADA.

c) O índice de disponibilidade mensal da conexão dedicada contratada será de 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento).

d) A disponibilidade mensal do ponto de acesso disponibilizado à CONTRATANTE considera que os Serviços devem estar disponíveis 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, exceto nas paradas programadas. Para o cálculo da disponibilidade deverão ser consideradas todas as ocorrências de interrupção da interconexão desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês medido, sendo expressa em porcentagem através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(24 * 60 * N) - F] / (24 * 60 * N) * 100$$

Em que:

N = número de dias, considerado mês comercial;

Assim,

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(43200 - F) / 43200] * 100$$

F = tempo total, expresso em minutos, relativo às ocorrências que provocaram a interrupção da interconexão, afetos à responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.1.2.7. Em caso de necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.2.1.2.8. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, de no máximo 60 (sessenta) minutos cada, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e de predição, desde que agendadas em comum acordo com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.2.1.2.9. Essas interrupções serão realizadas nos finais de semana ou em feriados nacionais e dependerão sempre da concordância expressa da CONTRATANTE.

1.2.1.2.10. A conexão dedicada será considerada "indisponível" quando ocorrer qualquer tipo de falha, dentre eles enlaces e equipamentos de comunicação de dados (CPE's), ou ainda no "backbone", que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dela.

1.2.1.2.11. Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação da porta de comunicação, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre o número de dias do mês vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

1.2.1.2.12. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, a fim de fazer os devidos acertos para cálculo do faturamento. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite da CONTRATANTE.

1.2.1.2.13. Nos relatórios, mencionados no subitem anterior, deverão ser detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do percentual de disponibilidade correspondente ao período de faturamento - 30 (trinta) dias.

1.2.1.2.14. A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade e o consequente aceite ou não dos mesmos será concluída em até 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação pela CONTRATADA.

1.2.1.2.15. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções nas portas de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a CONTRATANTE, sempre de acordo com o previsto nas alíneas a, b, c e d do subitem 1.2.1.2.1 deste Termo de Referência.

**1.2.1.2.16. Percentual de pacotes com erros admitidos:**

a) A métrica percentual de pacotes com erros, mencionada neste Termo de Referência, se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes corretamente transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado canal de comunicação.

b) O limite aceitável de erros é de até  $1 \times 10^{-6}$  do total de pacotes trafegados em cada interface e direção (entrada e saída).

c) Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos.

1.2.1.2.17. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos circuitos de comunicação, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, serão descontadas na fatura correspondente, proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade, de acordo com a fórmula apresentada abaixo:

a)  $Vd = Cm * (Ti/Tm)$ ;

b) **Vd** é o valor do desconto; glosa;

c) **Cm** é o Custo Mensal da conexão dedicada;

d) **Ti** é o Somatório dos Minutos de Indisponibilidade da conexão dedicada;

e) **Tm** é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

1.2.1.2.18. Quando o índice de disponibilidade mensal estiver abaixo do limite estabelecido na alínea c do subitem 1.2.1.2.6 deste Termo de Referência será aplicada glosa equivalente a 5% sobre o valor mensal do circuito pago à CONTRATADA, a cada 0,05% de desvio entre a disponibilidade contratada e a medida, limitado ao valor máximo de 50% do valor total da conexão dedicada faturado no mês.

a) A aplicação das glosas nos custos das portas de comunicação não dispensa a CONTRATADA das eventuais penalidades previstas no contrato em virtude do descumprimento das exigências relativas aos índices de disponibilidade do ponto de acesso.

b) Alterações nos índices de disponibilidade, identificadas após a emissão da fatura e que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

1.2.1.2.19. O valor correspondente à glosa será descontado na fatura da CONTRATADA preferencialmente no mês subsequente ao da notificação, nos termos definidos no SLA para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços, que não sejam causadas por:



- a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana).
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA.
- c) Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE.
- d) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE, a exemplo de queda de energia ou desligamento dos equipamentos.
- e) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos da Prestadora ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à CONTRATANTE.
- f) Interrupções decorrentes de sinistro ou fatalidade ocorridas nas dependências da CONTRATANTE, que resultem em danos aos equipamentos e/ou desaparecimento, bem como prejudiquem as instalações ou a infraestrutura provida pela CONTRATADA.

**1.2.1.2.20. Estatística de desempenho dos roteadores (CPE's):**

- a) Os roteadores instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% (setenta por cento) de utilização da memória e 70% (setenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.

1.2.1.2.21. Para fins de realizar medições na forma ativa, através da geração de tráfego e verificação de variáveis do SLA previstas neste termo, a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, à CONTRATADA a realização destas medições, que deverão ser feitas através de um conjunto próprio de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATADA.

- a) As medições de que tratam o subitem anterior serão realizadas em data e horário definidos pela equipe técnica da CONTRATANTE e os resultados deverão ser disponibilizados imediatamente após a realização das medições.

**1.2.1.2.22. Gerência de Rede Proativa Compartilhada e Central de Atendimento:**

- a) Caberá à CONTRATADA, juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, gerenciar de forma proativa a conexão dedicada contratada, incluindo os roteadores instalados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada. Concomitantemente a CONTRATANTE também realizará, por sua equipe técnica, ações de monitoramento e ajuste de configuração dos CPE's instalados em suas dependências, principalmente durante o horário comercial e em dias úteis, sendo a integração das equipes de gerência, tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, objetivo a ser alcançado mediante o estabelecimento de Termos de Acordos Técnico-Operacionais.
- b) A gerência proativa compartilhada inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- c) A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas não tarifadas, a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações avançadas sobre o serviço.
- d) Os chamados realizados pela CONTRATANTE às centrais de atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a CONTRATADA deverá atender aos prazos especificados nas colunas "Primeiro Retorno de Status de Atendimento" e "Retorno de Status de Atendimento (periodicidade)".

Prioridade	Primeiro Retorno de Status de Atendimento	Retorno de Status de Atendimento (periodicidade)	Situações cobertas
0	15 min	30 min	-Interrupção da Comunicação.
1	30 min	40 min	- Degradação; - Perda de Monitoração.
2	60 min	Diariamente	- Alteração de Configuração.

e) Os termos “Primeiro Retorno de Status de Atendimento” e “Retorno de Status de Atendimento (periodicidade)” se referem à ligação telefônica a ser efetuada pelas centrais de atendimento da CONTRATADA para a gerência de redes da CONTRATANTE.

f) Na ocorrência de qualquer falha no “backbone”, na rede de acesso ou nos CPE’s, caberá à gerência de rede da CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema.

g) A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através da Central de Atendimento como também através do envio de mensagens textuais.

## 2. DOS LOTES:

### 2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se observa, nesta aquisição, a possibilidade de divisão de itens em lotes distintos, além dos 2 (dois) lotes propostos, considerando que o objeto é composto de itens de soluções de mesma natureza e guardam relação entre si. Essa aglutinação teve vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, de forma mais vantajosa ao Estado.

### 2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Considerando-se que o valor de referência desta contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não há, como justificado, a possibilidade de divisão de lotes além da já proposta, não encontramos a possibilidade de aplicação do disposto no Art. 8º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e portanto, estabelecer a exclusividade de participação no processo apenas a fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte. Entendemos, dessa forma, que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno não será vantajoso e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Ademais, quanto à participação exclusiva de ME/EPP, informamos que, quando da consulta para a formação dos preços de referência, não localizamos um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, entendemos que delimitar participação exclusiva de ME/EPP para o presente processo poderá trazer prejuízos para o certame.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1. Justificativa da Necessidade e Modelo de Solução:

Atualmente, a Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais tem experimentado um cenário bastante crítico com relação a sua infraestrutura, no que diz respeito aos recursos computacionais que suprem as necessidades e demandas de seus sistemas corporativos de informação. Um dos recursos tecnológicos que tem apresentado um consumo acelerado, diminuindo sua capacidade de retenção, tem sido os dispositivos de armazenamento de dados eletrônicos, principalmente os documentos fiscais gerados e processados no *Data Center* da instituição. O volume de informações tratadas, armazenadas e administradas em banco de dados da SEF/MG aumentou mais de 150% nos últimos 3 anos, com a perspectiva de maiores níveis de crescimento de autorizações e emissões de documentos fiscais, principalmente aqueles oriundos do comércio varejista do Estado de Minas Gerais.

Em consequência desse crescimento vertiginoso de volume de informações armazenadas, os recursos tecnológicos para absorver as cópias de segurança de dados, que chamamos de “*backup*”, padecem dos mesmos problemas de escassez para atender às necessidades e demandas de salvaguarda dos sistemas corporativos de informação. A infraestrutura atual, para receber e armazenar os dados, a título de cópias de segurança, opera no seu limite máximo de capacidade física e lógica. Os subsistemas que comportam e armazenam os dados de *backup* não mais atendem, a contento, às premissas de agilidade, rapidez, espaço e tempo de retenção, diante da quantidade considerável de dados a serem salvos. As soluções de ambiente computacional, atualmente empregadas para suportar as rotinas de *backup*, armazenamento e retenção de cópias de

segurança, inclusive em mídias de fitas magnéticas, definitivamente atingiram seus limites operacionais, quanto a sua capacidade produtiva para atender a demanda atual e futura do volume de dados tratados pela instituição.

Além das deficiências já apresentadas, relacionadas às cópias de segurança, os processos de leitura e recuperação de informações salvas se tornaram praticamente inviáveis, diante do alto volume de dados a serem obtidos das mídias retentoras dos *backups*. Os níveis de serviços e de segurança, exigidos pelos sistemas aplicativos críticos da SEF/MG, requerem não só o cumprimento e manutenção das políticas de *backup* de dados, como também a preparação e manipulação eficiente dos processos de recuperação de seus próprios bancos de dados.

Os gestores e técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação da SEF/MG, diante do grande desafio de manter as exigências de segurança e recuperação de dados dos sistemas aplicativos da instituição, buscaram a pesquisa, o estudo e o levantamento de alternativas visando adquirir e adotar um sistema computacional para atender os processos de armazenamento de cópias de segurança de dados. Considerando a importância de salvaguarda e recuperação de dados gerados pelos sistemas NFE – Nota Fiscal Eletrônica, CTe – Conhecimento de Transporte eletrônico, NFCe – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e demais sistemas informatizados, a solução de *backup* de informações serão os ambientes computacionais do mesmo fabricante do hardware e software que suportam os bancos de dados da SEF/MG, compreendendo o sistema Oracle ZDLRA – *Zero Data Loss Recovery Appliance* e a expansão de capacidade do subsistema de gravação e leitura de fitas magnéticas *Tape Library*, modelo SL150, existente no *Data Center* da SEF/MG. Com isso, a TI da SEF/MG proporcionará a segurança de dados do negócio com menores esforços e riscos de migração, mantendo a padronização dos processos e rotinas de *backups* e *restore*, adotando as peculiaridades e propriedades da arquitetura do subsistema Oracle ZDLRA, voltadas especificamente para as tecnologias de banco de dados Oracle utilizados na SEF/MG.

Quanto à aquisição de conexão dedicada de fibra óptica, para comunicação de dados entre a SEF/MG e a nuvem pública Oracle, tal recurso é necessário para possibilitar a implementação do ambiente de DR (*Disaster Recovery*) das aplicações transacionais críticas da SEF/MG, juntamente com suas instâncias e bancos de dados replicados na nuvem pública contratada. O plano de recuperação de desastres tem como objetivo resguardar os sistemas e aplicações de incidentes que fogem do controle da equipe de TI, reduzindo o *downtime* e a indisponibilidade dos serviços. A continuidade de serviços essenciais faz parte da estratégia da SEF/MG. Os sistemas de NFE, CTe, NFCe e o novo sistema aplicativo de Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica – NF3e, em desenvolvimento, serão beneficiados com a conexão a ser contratada, pois requerem um meio de comunicação de dados que seja aderente às suas premissas de disponibilidade, segurança e performance.

As características técnicas e condições impostas para o fornecimento da conexão foram minuciosamente estudadas pelas equipes técnicas de administração e gerenciamento de redes de computadores, para entregar os meios necessários para a comunicação e implantação do ambiente de DR em nuvem pública da Oracle, contratada pela SEF-MG. A conexão de fibra óptica será totalmente aderente e compatível com o serviço de rede *FastConnect* do fornecedor da nuvem pública contratada pela SEF/MG.

Temos a certeza de que a continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na doutrina, onde se cita o *insigne* doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

*“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”* [\[1\]](#)

Frisamos, mais especificamente quanto à adequação da demanda ao plano de contingenciamento de gastos, em essência ao Decreto nº 48.205/2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 47.891/2020, até 31/12/2021, no âmbito de todo o território do Estado, que tem como objetivo essencial direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, que os impactos trazidos com a despesa desta contratação encontram-se limitados aos créditos orçamentários previstos em programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, recomendamos a aquisição do sistema computacional, como solução de cópia de segurança (*Backup* e *Recovery*), do tipo “*Appliance*”, específico para Banco de Dados Oracle, aquisição de módulos de expansão para o equipamento *Tape Library*, modelo SL-150, assim como, os serviços de instalação, suporte e manutenção e, ainda, a contratação de fornecedor parceiro autorizado da ORACLE para fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva ao *Data Center* da Oracle (OCI), por meio do serviço de rede *FastConnect*, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

### 3.2. Justificativa da Escolha da Marca:

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos - Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 é vedada a indicação de marca (artigos 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993).

Atualmente, temos no ambiente transacional da SEF/MG inúmeros sistemas de informações, banco de dados e diversos serviços customizados e disponibilizados para as empresas contribuintes do Estado de Minas Gerais e para o público em geral interessado. Ao longo dos últimos anos, as informações armazenadas e processadas, com tecnologias Oracle, tem proporcionado serviços de grande utilidade e eficiência para o cidadão mineiro e para áreas estratégicas de negócio da SEF/MG, além de proporcionar a manutenção e o incremento de receitas tributárias para o Estado. A disponibilização dessas informações é feita por meio de processos construídos inteiramente sobre a plataforma Oracle. Sendo assim, mudanças na tecnologia de armazenamento, processamento e de soluções de cópias de segurança de dados corporativos, principalmente de documentos fiscais, resultaria em um grande trabalho de revisão de todos os processos atuais.

Há de se destacar que as equipes técnicas de TI da SEF-MG, especialmente de administradores de banco de dados Oracle, adquiriram proficiência no desenvolvimento e implantação de procedimentos e rotinas de cópias de segurança voltados para a plataforma tecnológica da empresa Oracle. Essa solução já se encontra padronizada na SEF/MG e, portanto, a continuidade de sua utilização se encontra aderente ao princípio da padronização, conforme expresso no art. 15, inciso I, da citada Lei 8.666/93. Uma mudança de tecnologia que não fosse da empresa ORACLE ensejaria um gasto de tempo considerável para a absorção de conhecimento de uma nova solução, além de um esforço técnico vultoso para reconstrução ou portabilidade (quando for o caso) dos processos atuais, bem como de ferramentas e serviços em uma outra plataforma. À luz desses fatos, uma mudança de plataforma não denotaria uma vantagem que satisfaça ao interesse público, pois, no atual contexto, estaria adicionando riscos à manutenção dos atuais serviços e, conseqüentemente, ao controle e incremento das receitas tributárias.

Entre as vantagens para a SEF/MG com a adoção de tecnologia do mesmo fabricante, especificamente com o ambiente computacional ZDLRA e expansão da *Tape Library SL150*, destacam-se:

- garantia de compatibilidade e alta performance da solução de *backup/restore*, com tecnologia totalmente aderente ao sistema computacional transacional implementado e, também, com o sistema gerenciador de banco de dados (Oracle Database) adotados na instituição;
- eliminação de perda de dados, com a garantia do RPO (*Recovery Point Objective*) próximo de 0 (zero);
- menor tempo para recuperar dados e de restauração de banco de dados, a partir da leitura de *backups* em discos do *appliance* e/ou em mídias de fitas magnéticas com a expansão da *Tape Library*;
- cumprimento de recomendações das normas ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 e ABNT NBR ISSO/IEC 27001:2005, que preveem que “cópias de segurança das informações e dos *software* devem ser efetuadas e testadas regularmente, conforme política de geração de cópias de segurança definida”, a fim de “manter a integridade e disponibilidade da informação e dos recursos de processamento da informação”;
- utilização dos recursos financeiros disponibilizados;
- flexibilidade e garantia de compatibilidade com o ambiente de nuvem privada do mesmo fabricante, atualmente existente no *Data Center* da instituição; e
- velocidade de instalação, configuração, desenvolvimento e implantação de soluções e serviços nesse *appliance* (levando-se em consideração o conhecimento das equipes técnicas da STI).

A aquisição de equipamentos para o processamento e armazenamento de cópias de segurança (*backup*) de grandes volumes de dados, nos traz uma plataforma apropriada, compatível com o *software* de banco de dados do mesmo fabricante (ORACLE), possibilitando, assim, ganhos significativos de integração entre essas soluções, redução da complexidade, do tempo gasto para construção e adaptação de novos sistemas em um ambiente técnico padronizado e com domínio consolidado pelas equipes técnicas da SEF/MG. Por fim, vale salientar que, com os novos recursos, teremos as condições necessárias para dar continuidade e suporte nos processos inerentes à política de segurança da informação, no que diz respeito a salvaguarda e recuperação de dados, dentro das premissas e níveis de serviços determinados pelas áreas de governança da instituição.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009

#### 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. Pregão Eletrônico por se tratar de aquisição de bens e serviços de natureza comum, fundamentado em dois fatores: (I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação de aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Estadual nº. 14.167/ 2002 e do Decreto Estadual nº 48.012/2020; e (II) a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados neste termo.

4.2. Conforme Lei 10.520/2002, serviços e objetos comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Entendemos que o objeto da presente contratação em que pese possuir complexidade técnica, pode ser considerado como “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica suficiente para atender às necessidades da Administração, portanto, esta equipe técnica entende que a modalidade Pregão é cabível para os dois lotes do Termo de Referência

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Sendo ato discricionário da administração, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o objeto desta aquisição de forma independente. Como não há necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio para o fornecimento dos bens e prestação de serviços, objetos desta aquisição, esta equipe entende que permitir esse tipo de participação poderia trazer prejuízos à competição do certame licitatório.

## 6. QUALIFICAÇÕES:

### 6.1. Qualificação Técnica:

6.2. Para todos os lotes, apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos equipamentos e a prestação de serviços similares ao respectivo objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s).

6.3. Os atestados deverão conter:

6.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

6.3.2. Local e data de emissão.

6.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.4. Faz-se necessária a previsão de apresentação do atestado de capacidade técnica, tendo em vista que a comprovação de fornecimento anterior dos itens permitirá reforçar a segurança de que o licitante possui experiência comprovada na comercialização bem sucedida do objeto, que será essencial para esta SEF, como justificado.

### 6.5. Qualificação econômico-financeira:

6.5.1. Exige-se incluir no edital a exigência de comprovação de patrimônio líquido de R\$494.000, 00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) para o LOTE 1, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o Lote 2. Tal comprovação torna-se necessária à vista de que o objeto deste termo compreende a aquisição de bens essenciais para a SEF/MG. Essa exigência visa garantir a existência de capacidade financeira da CONTRATADA, de modo a assegurar a minimamente a capacidade de fornecimento e prestação do serviço pela empresa.

## 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pelo LICITANTE, das especificações e características detalhadas do objeto ofertado, incluindo a marca, modelo e configurações dos equipamentos.

7.2. As especificações técnicas definidas nos itens **1.1 "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO"** e **1.2 "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO"** são de caráter obrigatório, constituindo fundamento para desclassificação da proposta o não atendimento a qualquer das características e quantidades mínimas indicadas.

7.3. Os equipamentos dos lotes 1 e 2 deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateways. Não serão aceitas soluções definidas por *Software (Virtual Appliance)* ou condições feitas exclusivamente para atendimento ao presente edital.

7.4. Devem ser anexadas informações para a avaliação da proposta inicial constante de folder, catálogo, ficha para todos os itens de todos os lotes.

7.4.1. O licitante deverá indicar o endereço eletrônico do sítio do fabricante onde, por acesso sem restrição de credenciais (sem a necessidade de usuário e senha) ou qualquer outro método de autenticação, possam ser consultados os catálogos/manuais contendo as especificações técnicas do produto/serviço, que confirmem as funcionalidades exigidas.

7.4.2. No caso de não haver catálogo/manual disponível na Internet, poderá ser encaminhado, por e-mail, catálogo original, com apresentação

nítida e legível que permita a identificação do produto.

7.4.3. Caso no catálogo/manual constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo do produto ofertado.

7.4.4. Quando o catálogo/manual for omissivo na descrição de algum item da composição original do produto/serviço ofertado, o fornecedor deverá anexar Declaração Complementar ao catálogo/manual, com descrição da especificação faltante, sem que haja mudança substancial que venha a alterar as características originais do produto.

7.4.5. Serão aceitas declarações do fabricante nas propostas do equipamento ofertado para suprir requisito não constante do catálogo ou manual do equipamento publicado pelo fabricante, salvo os subitens em que é exigida "Certificação" oficial, para os quais deverão ser incluídos documentos comprobatórios emitidos pelo órgão ou entidade reguladora/oficial.

7.5. A exigência é motivada pelo fato de haver a necessidade de consultar e comprovar os aspectos físicos e as especificações técnicas dos equipamentos e componentes que são partes integrantes dos objetos licitados. A averiguação de características funcionais, por meio de documentação técnica dos fabricantes, é imprescindível para a comprovação e adequação dos requisitos exigidos para a contratação.

**7.6. Especificamente para os itens 1 e 2 do lote 1:**

7.6.1. A licitante vencedora deverá apresentar documento ou declaração emitida pela Oracle que comprove estar credenciada para comercializar os equipamentos objeto dos itens 1 e 2 do Lote 1.

**7.7. Especificamente para o item único do lote 2:**

7.7.1. A licitante vencedora deve ser parceiro autorizado da Oracle, para provimento de serviços de rede e conectividade, conforme site oficial da Oracle LATAM FastConnect Providers: <https://www.oracle.com/cloud/networking/fastconnect-providers.html#latam>;

7.7.2. Cada licitante deverá informar em sua proposta as características dos roteadores fornecidos. Cada prestadora de serviços deverá detalhar, para cada CPE de comunicação de dados utilizado na sua solução, as informações referentes à marca, modelo, características do processador, número de portas (LAN e WAN), tipo e capacidade da memória RAM e flash, sistema operacional, função desempenhada no projeto e outras informações que julgar necessárias;

**8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:**

8.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

**9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**9.1. Prazo de Entrega:**

9.1.1. **Itens 1 e 2 do lote 1** - deverão ser entregues, instalados e ativados em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

9.1.2. **Item único do Lote 2** - deverá ser entregue, instalado e ativado, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

**9.2. Do Local e Horário de entrega e da Prestação dos Serviços:**

9.2.1. Os equipamentos (*hardware*) e serviços de instalação deverão ser entregues e prestados diretamente na Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Rua da Bahia, nº 1816, 1º e 2º Subsolos, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, no horário a ser determinado pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.

**9.3. Condições de Recebimento:**

9.3.1. O recebimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado perante os responsáveis pelo contrato, indicados pela CONTRATANTE.

**9.3.2. Condições específicas para o recebimento dos itens 1 e 2 do lote 1:**

9.3.2.1. Os produtos serão recebidos:

9.3.2.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

9.3.2.1.2. Definitivamente, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material, assim como a consequente aceitação da solução, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos.

**9.3.3. Condições específicas para o item único do lote 2:**

9.3.3.1. Os serviços serão recebidos mensalmente após a efetiva comprovação da disponibilização e funcionamento da conexão, conforme as especificações e condições determinadas neste Termo de Referência, mediante ateste da fatura.

#### 9.3.4. **Condições para emissão do Termo de Recebimento Definitivo:**

9.3.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será expedido pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão das atividades abaixo:

9.3.4.1.1. disponibilização dos objetos contratados, incluindo os serviços de instalação, configuração e ativação dos equipamentos;

9.3.4.1.2. entrega de cópia do contrato, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, celebrado entre a CONTRATADA e o fabricante do equipamento, ou declaração emitida pelo fabricante do equipamento ratificando a garantia e os níveis de serviço exigidos.

9.3.4.2. O TRD somente será expedido após minuciosa aferição de conformidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como de toda a documentação especificada neste Termo de Referência e é o documento que atesta a entrega do objeto.

9.3.4.3. É facultado à CONTRATADA se fazer representar por um técnico de sua equipe perante a equipe técnica da CONTRATANTE durante os procedimentos de aferição e recebimento definitivo dos objetos e serviços fornecidos.

9.3.4.4. O TRD é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.

9.3.4.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.4.6. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela SEF/STI não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### 9.4. **Cronograma físico-financeiro:**

9.4.1. Não se aplica.

### 10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2. Para os itens 1 e 2 do lote 1 o pagamento será único e integral e para o item único do lote 2 o pagamento será mensal.

### 11. **DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato originado do lote 1 deste processo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sem possibilidade de prorrogação.

11.3. Quanto ao lote 02, esse, por se tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

11.4. Durante o prazo de vigência do contrato proveniente do item único do lote 2, poderá haver reajuste monetário com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

### 12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados pela autoridade

competente, agentes para acompanhar e fiscalizar os contratos, como representantes da Administração.

12.1.1. Para o lote 1, serão indicados os seguintes servidores:

12.1.1.1. Titular - Armando de Araújo Abrantes - MASP 668.383-3; e

12.1.1.2. Suplente - Luciana Mara da Silva Jardim - MASP 371.847-5.

12.1.2. Para o lote 2, serão indicados os seguintes servidores:

12.1.2.1. Titular - Izabelle Passos Gouvêa - MASP 752.556-1; e

12.1.2.2. Suplente - Sívio Henrique Araújo Couto - MASP 669.259-4.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os agentes fiscalizadores darão ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.7. Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a publicação do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e da CONTRATANTE, esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles etc.;

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

13.2. 1191 04 126 115 2052 0001 4490 5207, fontes 10.1 e/ou 48.1 e 1191 04 126 115 2052 0001 3390 4004, fonte 10.1.

### **14. DAS GARANTIAS:**

#### **14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto. Os pagamentos para os dois lotes somente ocorrerão após comprovação do funcionamento eficiente das ferramentas adquiridas, assim, entendemos não ser necessária a exigência de garantia de execução contratual.

#### **14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:**

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial, a contar do recebimento definitivo.

14.2.2. Os itens de *hardware* e *software* fornecidos deverão ter garantia original de fábrica e suporte técnico, conforme condições descritas no item 1.2.1.1 deste Termo de Referência, na totalidade de seu funcionamento, por 12 meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. A CONTRATADA, caso não seja o fabricante da solução, deverá subcontratar os serviços de instalação, configuração, ativação e suporte técnico, relativos aos objetos dos itens 1 e 2 - lote 1, pois, tais serviços, somente poderão ser realizados pelo fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, antes do início da execução, declaração do fabricante que ateste a sua disponibilidade para a respectiva prestação.

15.3. Vale salientar que a responsabilidade técnica é, na prática, sempre do fabricante, uma vez que é ele quem desenvolve a solução e tem condições de atualizá-la. Ademais, a Lei de *Software* 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 garante proteção à propriedade intelectual de programa de computador pela legislação de



direitos autorais, sendo ressalvado o direito de o autor opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação. Por essa razão, as alterações em componentes e programas de computador são usualmente realizadas apenas pelo detentor de seus direitos autorais; no caso em questão, trata-se dos fabricantes da solução. Vale salientar, no entanto, que os serviços ora contratados poderão ser comercializados por revendedores do fabricante, por essa razão torna-se necessária a previsão de subcontratação do fabricante, caso não seja esse o vencedor do certame.

15.4. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das obrigações contratuais e legais, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. Especificamente para o item único do lote 2:

15.5.1. Não será permitida subcontratação.

## 16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### 16.1. **Da CONTRATADA:**

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

16.1.13. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou Autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

16.1.14. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronic Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*). Para os equipamentos (modems, CPE's) e enlaces a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais a serem oportunamente informados pela CONTRATANTE, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura venham a exigir;

16.1.15. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de

Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### 16.2. **Da CONTRATANTE:**

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

#### 17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

## 18. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

18.1. Deverá ser assinado Termo de Sigilo e Confidencialidade padrão da SEF/MG. O Termo de Confidencialidade é necessário pois trata-se da aquisição de equipamentos destinados a hospedar grandes volumes de informações, que, por sua vez, hospedam diversas aplicações essenciais para o negócio da SEF/MG. Como muitas dessas aplicações do presente objeto possuem conteúdo sensível, é importante a previsão de celebração de Termo de Confidencialidade neste processo.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Tal decisão tem como base o previsto no caput, §§ 1º e 2º, do art. 15, do [Decreto Estadual nº 48.012/2020](#) e, por consequência, no § 3º, do art. 7º, da [Lei Federal nº 12.527](#), a saber:

*"Decreto Estadual nº 48.012/2020*

*(...)*

*Art. 15 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*

*§ 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

*§ 2º - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas".*

*e*

*"Lei Federal nº 12.527/2011*

*(...)*

*Art. 7º (...) § 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo".*

Esclarecemos que o sigilo do preço de referência da contratação justifica-se em vista à ampliação da vantagem econômica para a Administração Pública, permitindo aos licitantes trazerem o seu melhor preço de início, sem as amarras do orçamento base. Outro benefício dessa estratégia é evitar o sobrepreço, evitando que os licitantes apresentem preços em desacordo com aqueles praticados no mercado, ou seja, uma contratação desvantajosa ao erário. Partindo do pressuposto de que o licitante não sabe o valor do orçamento sigiloso, a comissão de licitação poderá conseguir negociar a redução do preço, mesmo já tendo o licitante apresentado proposta dentro do valor estimado, algo que seria muito difícil ou praticamente impossível caso o licitante soubesse da informação de antemão.



Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente**, em 05/11/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37120913** e o código CRC **0F39AE41**.

**Referência:** Processo nº 1190.01.0013724/2021-20

SEI nº 37120913



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições**

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS**

**PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 000065/2021**

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone			
Endereço Eletrônico			
Nome do Representante Legal			
CPF do Representante Legal			

LOTE 1							
Lote	Quant.	Código Item SIAD	Descrição do Item	Valor Unitário		Valor Total	
				SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS
Lote 1	1	1825640	Sistema consolidado de processamento de dados				
	2	1825348	Módulo de expansão para equipamento Tape Library				
<b>VALOR GLOBAL (SOMATÓRIO VALOR TOTAL) LOTE 01 SEM ICMS</b>				R\$ _____ (_____)			
<b>VALOR GLOBAL (SOMATÓRIO VALOR TOTAL) LOTE 01 COM ICMS</b>				R\$ _____ (_____)			

LOTE 2					
Item	Quant.	Código Item SIAD	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
Lote 2	1	50580	Instalação e montagem de rede fibra óptica		

Prazo de Validade da Proposta:

Local de Entrega:

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Referência: Processo nº 1190.01.0013724/2021-20 SEI nº 37120964  
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de**  
**Aquisições**

Versão v.20.09.2020.

SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

**ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE**  
**DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como \_\_\_\_\_, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 04/11/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37120966** e o código CRC **B5E6A5A3**.







## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1190.01.0013724/2021-20

### ANEXO IV

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais - 6º andar, Lado Ímpar - Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: stidgvdc@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Lindenberg Naffah Ferreira inscrito no CPF sob o nº 571.685.717-53, Resolução de competência nº 3.597 de 03/12/2004 e a empresa [insserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [insserir e-mail]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [insserir nº do CNPJ], com sede na [insserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [insserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [insserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1191001 - 65/2021**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de [insserir de acordo com o Lote], conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 1191001 - 65/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1191001 - 65/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: [insserir de acordo com o Lote]

Lote	item	Código Item SIAD	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1825640	Sistema consolidado de processamento de dados		

1	2	1825348	Módulo de expansão para equipamento Tape Library		
---	---	---------	--	--	--

LOTE 2					
Lote	item	Código Item SIAD	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
2	1	50580	Instalação e montagem de rede fibra óptica		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1. O contrato relativo ao LOTE 1 tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo vedada a prorrogação.

3.2. O contrato relativo ao LOTE 2 tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, poder-se-á ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

nº. 1191 04 126 115 2052 0001 4490 5207, fontes 10.1 e/ou 48.1 e 1191 04 126 115 2052 0001 3390 4004, fonte 10.1, consignadas no orçamento em vigor e seus créditos suplementares, aprovada pela Lei 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício e alcançará somente os serviços contemplados no LOTE 2 do ANEXO I- Termo de Referência, vez que apenas sobre ele é permitida a prorrogação contratual.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10.2. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades,

relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

#### 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 04/11/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37120968** e o código CRC **380712A2**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de**  
**Aquisições**

Termo de Confidencialidade SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES nº. 63/2021

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

**ANEXO V**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 - 65/2021**

**CELEBRANTE:**

**NOME:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SEDE:** Cidade Administrativa Tancredo Neves - Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda - Prédio Gerais - 6º andar - Lado Ímpar - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, no Município de Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901.

**CNPJ:** 16.907.746/0001-13

**REPRESENTANTE LEGAL:** Lindenbergh Naffah Ferreira, Superintendente de Tecnologia da Informação, credenciado na forma da Resolução nº. 3.597, de 03/12/2004.

**CELEBRADA:**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE(s) LEGAL(is):**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

CONSIDERANDO que a CELEBRADA contratou com o CELEBRANTE a aquisição de sistema computacional, como solução de cópia de segurança (*Backup e Recovery*), para Banco de Dados Oracle; aquisição de módulos de expansão para equipamento Tape Library, modelo SL150, assim como serviços de instalação, suporte e

manutenção; e a contratação de fornecedor parceiro autorizado da ORACLE para fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva para o data center da nuvem pública da Oracle, localizado em São Paulo, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, originário do Pregão Eletrônico nº 1191001 - 65/2021;

CONSIDERANDO que para tanto a CELEBRADA receberá informações a respeito do negócio, sistemas e/ou equipamentos, sendo de natureza peculiar as atividades do CELEBRANTE,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

I - Para os fins deste instrumento, entende-se por informação: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes. A "informação" poderá se revestir da forma oral, escrita, ou qualquer outra, corpórea ou não, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições e informações de negócios.

II - É considerada informação sigilosa toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado à CELEBRADA, seja know-how e dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CELEBRANTE e que seja revelado à CELEBRADA por necessidade de execução do trabalho contratado.

III - Toda a informação que a CELEBRADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pelo CELEBRANTE, será considerada sigilosa, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário.

IV - Não será considerada sigilosa a:

- a) informação identificada como de domínio público;
- b) informação que se encontrava na posse legítima da CELEBRADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pelo CELEBRANTE;
- c) informação expressamente identificada pelo CELEBRANTE como "não sigilosa".

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes acordam:

a) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, desde que autorizado pelo CELEBRANTE.

b) manter salvaguardas adequadas e seguras contra destruição, perda ou alteração dos arquivos de dados que o CELEBRANTE possa entregar à CELEBRADA, os quais

ficarão sujeitos aos mesmos cuidados, proteção e segurança, dispensados àqueles da própria CELEBRADA, ficando esta livre e isenta de quaisquer responsabilidades em casos fortuitos ou de força maior;

c) respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;

d) devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;

e) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Pelo presente Termo, a CELEBRADA reconhece a natureza sigilosa da informação que lhe será transmitida, sob forma escrita, oral, em meio magnético ou qualquer outra forma de acesso, pelo CELEBRANTE e compromete-se a:

a) manter sob absoluto sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas, visando à execução dos trabalhos contratados;

b) responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, praticados nas dependências do CELEBRANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido;

c) permitir o acesso à informação apenas aos seus funcionários ou prepostos, que necessitem absolutamente de conhecê-la para os fins referidos, comunicando-lhes antecipadamente as obrigações assumidas em matéria de sigilo e impondo-lhes o seu cumprimento;

d) não utilizar informações do CELEBRANTE em benefício próprio ou de terceiros;

e) proteger as informações de divulgação a terceiros com o mesmo grau de cautela com que protege suas próprias informações de importância similar, tendo em vista a natureza dos negócios do CELEBRANTE;

f) assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados façam uso de crachás contendo o nome, a função e a denominação;

g) credenciar junto ao CELEBRANTE todo o seu pessoal designado para a execução dos serviços, objeto deste Termo, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações;



h) comunicar ao CELEBRANTE qualquer alteração relativa à titularidade ou gestão;

i) instruir os encarregados, responsáveis pelo tratamento das informações confidenciais, a proteger e manter o sigilo das mesmas.

### **Parágrafo Primeiro**

A CELEBRADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados e contratados.

### **Parágrafo Segundo**

A obrigação de sigilo mantém-se, mesmo após o termo da vigência do contrato, só cessando após autorização escrita do CELEBRANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO**

I - O não cumprimento do compromisso de sigilo, estabelecido neste instrumento, sujeitará a CELEBRADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pelo CELEBRANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, decorrentes da violação deste Termo.

II - O não exercício pelas partes de qualquer direito a ela assegurado neste Termo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível, não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES**

I - O presente Termo obriga as partes e seus sucessores.

II - A Diretoria de Infraestrutura e Soluções Tecnológicas da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda - DIST/STI/SEF acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Termo.

III - Este Termo não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado entre as Partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente surgidos em decorrência deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter

vido lido juntamente com o Contrato, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

**CELEBRANTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CELEBRADA:**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 04/11/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37120969** e o código CRC **7A8264D2**.

**Referência:** Processo nº 1190.01.0013724/2021-20

SEI nº 37120969



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições**

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

**ANEXO VI - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES**

**1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

**1.1. Critério Prazo**

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo

responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV - O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **1.2. Critério Quantidade**

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I - A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II - A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

### **1.3. Critério Qualidade**

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II - Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII - A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

#### **1.4. Critério Documentação**

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

## **2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

### **3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA**

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 04/11/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37120972** e o código CRC **C61A2B1D**.

---

**Referência:** Processo nº 1190.01.0013724/2021-20

SEI nº 37120972

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901